LEI N.º 2087 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.
Considera urbanas áreas que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam consideradas urbanas com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, as áreas de 6 (seis) e 2,1/2 (dois e meio) alqueires, situadas no Município de Dracena, de propriedade da firma Dracena Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., conforme Registro n.º 002 na matrícula n.º 12.842 do Livro n.º 02 e Registro n.º 007, na matrícula n.º 1494 do Livro n.º 02, respectivamente, do Cartório do Registro de Imóveis local, quais sejam:

"UM LOTE DE TERRAS, sob n.º 201, com a área de 6 alqueires ou sejam, 14,52 has., situado na Fazenda Aguapeí, no lugar denominado "PALMEIRAS", neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, confrontando: Começa num marco cravado na margem direita da estrada n.º 27, na divisa do lote n.º 202; segue confrontando com este rumo Este, na distância de 1130 metros, onde se cravou marco na margem esquerda da estrada n.º 06; segue por este, rumo Sul, na distância de 125 metros, onde se cravou marco na divisa do lote n.º 200, segue confrontando com este, rumo Oeste, na distância de 1211 metros, onde se cravou marco à margem direita da estrada n.º 27; segue por esta rumo 32º00' NE na distância de 146,20 metros, até o marco inicial."

"UMA ÁREA DE TERRAS, com 2,1/2 (dois e meio) alqueires ou sejam 6,05 has., localizada na Fazenda Aguapeí parte do lote n.º 202, no lugar denominado "GLEBA NOVA PALMEIRAS", neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela cabeceira com o remanescente do lote n.º 202, parte pertencente à João Gonçalves ou sucessor; do lado direito, com o lote n.º 201, de Francisco Izuka ou sucessor do lado esquerdo, com o lote n.º 203 de Eurípedes Garcia de Souza, Avelino Mendonça e Pedro Lemos ou seus sucessores e, nos fundos com a outra parte remanescente do lote n.º 202 de Lourival Carpi ou sucessor."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 141/1990